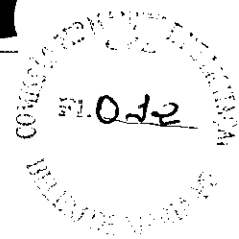




Prefeitura Municipal de
Belém de Maria
SERIEDADE E TRABALHO



MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DA INEXIGIBILIDADE

O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ: 10.184.703/0001-70, com sede na Estrada do Ena, n/s, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada pelo seu Gestor, o Sr. **Rolph Eber Casale Junior**; Prefeito, brasileiro, casado, RG: 6.528.904, SSP/PE, inscrito no CPF/MF: 047.323.064-03, residente à Rua, Cleto Campelo, nº 01, Centro, nesta cidade, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 003/2022, após provocação formal e autorização, torna público que realizará Inexigibilidade em razão da necessidade da **Contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria contábil**, bem como pelo preço compatível com o valor do mercado, conforme objeto indicado neste Edital, de acordo com Art. 25, inciso II, § 1º da Lei 8666/93 e Art. 2, § 1º e § 2º da Lei 14.039/2020.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria administrativa e gerencial nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, tributação e de gestão fiscal com sistema informatizado de contabilidade e orçamento público, folha de pagamento e arrecadação, para registro e monitoramento da execução orçamentária, processamento da movimentação financeira e patrimonial, com atualização de processos, revisão de rotinas, implantação de sistemas e treinamento de servidores, destinados às diversas secretarias municipais.**

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Respeitadas as demais condições constantes neste Edital, participará desta inexigibilidade a empresa que atenda às necessidades da administração, e que o valor pactuado esteja dentro do valor praticado no mercado, bem como preencha os requisitos mínimos exigidos pelo presente e esteja apto a contratar com a administração pública.

2.2. Não poderão participar da presente inexigibilidade:

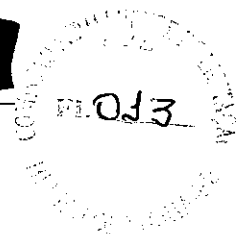
I - Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belém de Maria-PE;



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



II - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - Encontram-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

IV - Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio; e

V - Licitantes que tenham sócios que sejam funcionários do Município de Belém de Maria-PE.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Tendo em vista a natureza das verbas em questão e visando proceder, no que couber, à formalização mínima, de acordo com o Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, com o fito de aferir o preenchimento dos requisitos de habilitação ora resumidamente elencados, exige-se os seguintes documentos:

3.1.1 Para Habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão competente em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

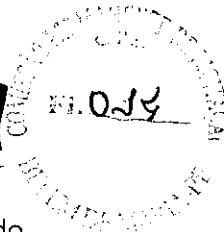
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, dentro do prazo de validade expresso na referida Certidão.

g) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), dentro de sua validade.

i) da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de sua validade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

j) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Contabilidade em nome do(s) profissional(is) que realizarão os serviços, dentro do prazo de validade constata na referida certidão.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.:

k) Declaração de que a empresa LICITANTE não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4. DAS CONDIÇÕES DO PRAZO:

4.1. A Contratada disponibilizará da contratação do objeto pelo período de 12 (doze) meses, devendo assinar o termo contratual até 24 (vinte e quatro) horas após a homologação da dispensa pela autoridade superior, podendo ser prorrogado de acordo com .

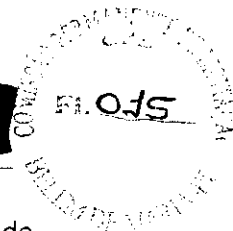
5. DA HOMOLOGAÇÃO:



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



5.1. Em sendo possível a contratação, pelo preenchimento das condições mínimas de habilitação documental exigíveis no presente, esta dispensa deve ser posta em análise e posterior homologação pela autoridade superior, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, da Lei 8.666/1993.

6. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal/recibo, e da competente liquidação do seu objeto pelo setor competente, que procederá ao envio da respectiva nota fiscal/recibo ao setor contábil.

6.2. Poderá ser efetuado através de transferência bancária, na conta corrente indicada pela Empresa contratada.

6.3. Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta dispensa de licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento no exercício de 2022, sendo:

Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 04.123 Administração Financeira

Função: 04.123.0401.2019.0000 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Finanças

Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.01 Recursos Próprios

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade: 12.361 Ensino Fundamental

Função: 12.361.1201.2063.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental - Fundeb

Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

252.001 Transferência Fundeb 30%

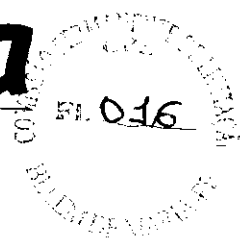
Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 10.122 Administração Geral

Função: 10.122.1001.2093.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.01 Recursos Próprios



7. DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, entendendo-se como recusa a substituição da prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Belém de Maria, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

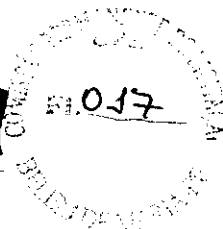
§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Belém de Maria, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Ao Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo, revogar a licitação por razões de interesse público ou anular por ilegalidade, aumentar ou reduzir as quantidades licitadas nas condições legais, sem que isso dê aos concorrentes o direito de indenização ou reclamação.

8.2 As situações não previstas neste procedimento, inclusive aquelas decorrentes de causas de força maior, serão resolvidas pelo gestor, e, se necessário, Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

8.3 É competente o Foro da Comarca de Belém de Maria-PE para discussões de litígios decorrentes do presente procedimento de inexigibilidade, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Belém de Maria (PE), 04 de janeiro de 2022.

Vanusa Dourado de Sá
PRESIDENTE DA CPL